



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - 2009 / 2012

“UNIDOS PARA O POVO”

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

LEI Nº 1531 de 03/11/2011.

“DISPÕE SOBRE DOBRA DE TURNO, HORA EXTRA , REPOSIÇÃO DE CUSTO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Perdigoão por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a dobra de turno para funcionários que não excedem a 08 (oito) horas diárias tendo compatibilidade de horário do mesmo.

Parágrafo único - No caso de cobertura de férias de um servidor público, para a não contratação de outro servidor, também, ficará autorizada a dobra de turno..

Art. 2º - Fica anulado o termo hora extra sola.

Art. 3º - Fica autorizado conceder a hora extra para servidores públicos que prestam serviços eventuais como limpeza pública; obras e transportes, desde que não excedam as horas totais do mês trabalhado de sua função do cargo.

Art. 4º - Fica autorizado conceder a reposição de custo, nos casos de comprovação de despesa com nota fiscal, declaração de órgãos públicos, taxas de autarquias e fundações executado pelo servidor, previamente autorizado pelo Secretário do setor ou pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 03 de novembro de 2011.


Constantinos Dimitrios Bilalis Neto
Prefeito Municipal

Projeto dobra de turno